

1. Introdução ao Direito Penal

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Penal | Data: 26/10/2025 18:00

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

A manutenção da paz social demanda a existência de normas destinadas a estabelecer diretrizes. Quando violadas as regras, surge para o Estado o **dever de aplicar sanções** (civis ou penais). Assim, quando a conduta atenta contra **bens jurídicos especialmente tutelados**, merece **reação mais severa** por parte do Estado, valendo-se do Direito Penal.

O Estado é o **titular exclusivo do direito de punir - ius puniendi** -, sendo **sujeito passivo mediato e/ou imediato** de todo o crime. Logo, o Direito Penal é **ramo do Direito Público**, com normas **indisponíveis e obrigatórias**. Com isso, pode-se dizer que o que diferencia a norma penal das demais é a **espécie de consequência jurídica** (cominação das **penas e medidas de segurança**). No Direito Penal há o gênero “**infração penal**”, composto pelo **crime** (ou delito) e pela **contravenção penal**.

2. CONCEITO DE DIREITO PENAL

2.1. ASPECTO FORMAL OU ESTÁTICO

Direito Penal é o **conjunto de normas** - princípios e regras - que **qualifica certos comportamentos** humanos como **infrações penais**, define os seus agentes e **fixa sanções** a serem-lhes aplicadas.

2.2. ASPECTO MATERIAL

O Direito Penal refere-se aos **comportamentos** considerados **altamente reprováveis ou danosos** ao organismo social, afetando **bens jurídicos indispensáveis** à própria conservação e progresso da sociedade.

2.3. ASPECTO SOCIOLOGICO / DINÂMICO

O Direito Penal é mais um **instrumento de controle social**, que visa assegurar a necessária **disciplina** para a harmônica convivência dos membros da sociedade.

2.4. APROFUNDANDO

A manutenção da paz social demanda a existência de normas destinadas a estabelecer diretrizes, condutas que norteiam o comportamento em sociedade.

Quando violadas as regras de conduta, surge para o Estado o dever de aplicar sanções (civis ou penais). Nessa tarefa de controle social, atuam vários ramos do Direito, como o Direito Civil, Direito Administrativo, etc. O **Direito Penal é apenas um dos ramos do controle social**.

Quando a conduta atenta contra bens jurídicos especialmente tutelados, merece reação mais severa por parte do Estado, valendo-se do Direito Penal. O que **diferencia a norma penal** das demais é a **espécie de consequência jurídica**, ou seja, a aplicação de possível **PPL** (Pena Privativa de Liberdade).

O Direito Penal é norteado pelo **princípio da intervenção mínima**, só atuando quando os outros ramos do direito falham.

- **ASPECTO FORMAL OU ESTÁTICO:** Conjunto de normas (princípios ou regras)
- **ASPECTO MATERIAL:** Comportamentos considerados altamente reprováveis ou danosos ao organismo social
- **ASPECTO SOCIOLOGICO OU DINÂMICO:** Instrumento de controle social.

DIREITO PENAL	CRIMINOLOGIA (CIÊNCIA PENAL)	POLÍTICA CRIMINAL (CIÊNCIA POLÍTICA)
Analisa os fatos humanos indesejados, definindo quais devem ser rotulados como crime o comportamento ou contravenção penal e anunciando as penas.	Ciência empírica que estuda o Trabalha as estratégias e os crime, o criminoso, a vítima e meios de controle social da criminalidade.	
Ocupa-se do crime enquanto norma. ex.: define como crime lesão no ambiente doméstico e familiar.	Ocupa-se do crime enquanto fato social. ex.: quais fatores contribuem para a violência doméstica e familiar.	Ocupa-se do crime enquanto valor. ex.: estuda como diminuir a violência doméstica e familiar.

3. MISSÃO DO DIREITO PENAL

3.1. MISSÃO MEDIATA OU INDIRETA

- **Controle Social** (controle do cidadão);
- **LIMITAR O PODER PUNITIVO DO ESTADO** (Controle do Estado).

Assim, se de um lado o Estado controla o cidadão, impondo-lhe limites, de outro é necessário também limitar seu próprio poder de controle, evitando a **hipertrofia da punição**.

3.2. MISSÃO IMEDIATA OU DIRETA

- **1ª Corrente:** Teria por missão **proteger bens jurídicos** indispensáveis à convivência em sociedade (**Roxin - funcionalismo teleológico**).
 - Quem faz um juízo de valor positivo para se descobrir **quais são os bens jurídicos** merecedores de proteção do Direito Penal é a própria **Constituição Federal - Teoria Constitucional do Direito Penal**. Assim, o Direito Penal só é legítimo quando protege **valores consagrados na própria Constituição**, de modo que todo e qualquer crime precisa ter fundamento constitucional.
- **2ª Corrente:** Teria por missão **assegurar o ordenamento jurídico**, assegurar a **vigência da norma** enquanto um sistema (**Jakobs - funcionalismo sistêmico**).
- **FUNCIONALISMO TELEOLÓGICO - ROXIN:** Proteger **bens jurídicos** essenciais
- **FUNCIONALISMO SISTÊMICO - JAKOBS:** Assegurar o **ordenamento jurídico**

Aqui está o texto formatado conforme solicitado, mantendo o conteúdo original e destacando os pontos-chave para sua revisão.

4. PRINCIPAIS ESCOLAS PENAIS

Por escolas penais, entende-se as **correntes filosófico-jurídicas** que **estudam o Direito Penal**, bem como seus institutos e elementos, como o crime, criminoso, pena, etc.

4.1. ESCOLA CLÁSSICA

- **Principais expoentes:** Cesare Beccaria, Francesco Carrara, Giovanni Carmignani e Mittermaier.
- O nome “escola clássica” foi dado por **Enrico Ferri**, que, por sua vez, pertencia à escola positiva.
- Iniciou-se no **final do século XVIII**, baseada no **jusnaturalismo e contratualismo**.
- Defendia a noção de que era necessário construir normas anteriores e superiores ao próprio estado para **combater a tirania e o totalitarismo**.
- **Premissas fundamentais:**
 - a) o **crime é um ente jurídico**;
 - b) o **homem** é um ser racional dotado de **livre-arbítrio**;
 - c) a **pena** é tida como uma **retribuição** ao mal causado pelo crime (função **retributiva**);
 - d) método **lógico-dedutivo**.

Exemplo Prático: Imagine um indivíduo que comete um roubo. A Escola Clássica consideraria que essa pessoa agiu com livre-arbítrio, **escolhendo cometer o crime**. A pena, nesse caso, seria uma **retribuição justa pelo mal causado**.

4.2. ESCOLA POSITIVA (POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO)

- **Principais expoentes:**
 - Cesare Lombroso (fase antropológica): publicou em 1876 a obra “**O homem delinquente**” e idealizou a “**teoria do criminoso nato**”;
 - Enrico Ferri (fase sociológica): autor da obra *Sociologia criminal* (1892), insistiu na ideia de que o homem **não é dotado de livre arbítrio** e que a **pena** é instrumento de **prevenção geral**;
 - Rafael Garofalo (fase jurídica): autor da obra *Criminologia* (1885), foi o responsável pela abordagem jurídica da Escola positiva. Criou o conceito de **periculosidade** e sustentou a necessidade de outra forma de sanção penal (**medida de segurança**).
- Nasceu no **início do Século XIX**.
- Com o **Estado Liberal**, o **foco** do Direito Penal passa a ser a **pessoa do criminoso** e sua **periculosidade social**.
- Acreditava-se na **prática** do crime por **questões hereditárias**.
- Pena com **função preventiva** (não retributiva).

Exemplo Prático: Um indivíduo comete um crime violento. A Escola Positiva consideraria que **fatores hereditários ou ambientais podem ter contribuído** para o comportamento criminoso. A pena, nesse caso, visaria **prevenir futuros crimes**, considerando a periculosidade do indivíduo.

4.3. ESCOLA MODERNA ALEMÃ

- **Principal expoente:** Franz von Liszt
- **Principais premissas:**

- o crime é um **fenômeno humano, social e jurídico**;
- a pena é tida como uma forma de **prevenção especial** (função **preventiva**);
- método **indutivo-experimental**.

Exemplo Prático: Um estudo revela que a maioria dos crimes em uma região está relacionada ao desemprego. A Escola Moderna Alemã consideraria que a **pena**, nesse caso, deve ser **acompanhada de políticas sociais que visem reduzir o desemprego**, prevenindo futuros crimes.

4.4. TERZA SCUOLA ITALIANA

- **Principais expoentes:** Manuel Carnevale e Bernardino Alimena
- **Corrente eclética** de pensamento, conciliando as noções da escola clássica e positiva.
- **Principais premissas:**
 - o crime é um **fenômeno social e individual**;
 - a **pena** tem por finalidade a **defesa social**;
 - **diferenciação entre imputabilidade e inimputabilidade**.

Exemplo Prático: Um indivíduo com doença mental comete um crime. A Terza Scuola Italiana consideraria a necessidade de distinguir entre **imputabilidade** (capacidade de entender o caráter ilícito do ato) e **inimputabilidade** (incapacidade de entender devido à doença mental), **influenciando na aplicação da pena ou medida de segurança**.

GUIA DE ESTUDOS

Este guia foi elaborado para aprofundar e testar seu conhecimento sobre os conceitos introdutórios do Direito Penal, suas missões e as principais correntes filosófico-jurídicas que moldaram seu desenvolvimento.

1. O que fundamentalmente diferencia a norma penal das demais normas jurídicas?

O que diferencia a norma penal das demais é a espécie de **consequência jurídica** que ela **impõe**. Especificamente, o Direito Penal se distingue pela combinação de sanções mais severas, como as penas e as medidas de segurança, incluindo a possibilidade de aplicação de Pena Privativa de Liberdade (PPL).

2. Descreva o Direito Penal sob o seu aspecto material.

Sob o aspecto material, o Direito Penal refere-se aos **comportamentos humanos considerados altamente reprováveis** ou danosos à sociedade. Ele se **ocupa de proteger os bens jurídicos considerados indispensáveis** para a conservação e o progresso social.

3. Qual é o papel do Estado no Direito Penal e como ele é caracterizado?

O Estado é o **titular exclusivo do direito de punir** (*ius puniendi*), sendo o **sujeito passivo mediato e/ou imediato de todo crime**. Por essa razão, o Direito Penal é um **ramo do Direito Público**, com **normas que são indisponíveis e obrigatórias** para todos.

4. Explique a missão mediata (ou indireta) do Direito Penal.

A missão mediata do Direito Penal é dupla: por um lado, atua como um **instrumento de controle social** sobre o cidadão, impondo limites de conduta. Por outro, tem a função **delimitar o próprio poder punitivo** do Estado, evitando excessos e a hipertrofia da punição.

5. Contraste as visões de Roxin e Jakobs sobre a missão imediata (ou direta) do Direito Penal.

Para **Roxin** (funcionalismo **teleológico**), a missão imediata do Direito Penal é **proteger bens jurídicos** essenciais para a convivência social, definidos pela Constituição. Para **Jakobs** (funcionalismo **sistêmico**), a missão é **assegurar a vigência e a integridade do próprio ordenamento jurídico**.

6. Quais são as premissas fundamentais da Escola Clássica?

A Escola Clássica se baseava nas premissas de que o **crime é um ente jurídico**, o **homem** é um ser racional **dotado de livre-arbítrio** e a **pena tem uma função retributiva**, ou seja, é uma retribuição ao mal causado pelo crime. Seu **método de análise era o lógico-dedutivo**.

7. Quem foram os principais expoentes da Escola Positiva e quais foram suas contribuições centrais?

Os principais expoentes foram Cesare **Lombroso** (fase antropológica), que desenvolveu a teoria do "**criminoso nato**"; Enrico **Ferri** (fase sociológica), que **negou o livre-arbítrio** e defendeu a **pena como prevenção**; e Rafael **Garofalo** (fase jurídica), que criou o conceito de **periculosidade** e propôs a **medida de segurança**.

8. Como a Escola Positiva concebia o criminoso e a finalidade da pena?

A Escola Positiva focava na figura do criminoso e em sua periculosidade social, acreditando que a **prática do crime era influenciada por fatores hereditários**. A pena, portanto, não tinha uma função retributiva, mas sim uma **função preventiva, visando evitar novos crimes**.

9. Qual é a principal premissa da Escola Moderna Alemã, representada por Franz von Liszt, sobre o crime e a pena?

A Escola Moderna Alemã de Franz von Liszt via o **crime como um fenômeno humano, social e jurídico**. Consequentemente, a **pena** era tida como uma forma de **prevenção especial**, ou seja, focada no indivíduo criminoso para **evitar que ele voltasse a delinquir**.

10. Qual foi a principal inovação da Terza Scuola Italiana em relação às escolas anteriores?

A principal inovação da Terza Scuola Italiana foi seu **caráter eclético**, buscando conciliar os preceitos das escolas Clássica e Positiva. Ela estabeleceu que a **finalidade dapena é a defesa social** e, crucialmente, introduziu a **diferenciação entre imputáveis e inimputáveis** no Direito Penal.

DISCURSIVA PARA PRATICAR

1. Discuta os diferentes conceitos de Direito Penal (formal, material e sociológico) e explique como eles se complementam para fornecer uma visão integral deste ramo do Direito.
2. Analise o princípio da intervenção mínima e sua relação com as missões imediata e mediata do Direito Penal, explicando como ele funciona para limitar o poder punitivo do Estado.
3. Compare e contraste a Escola Clássica e a Escola Positiva, focando em suas concepções sobre o crime, o criminoso e a finalidade da pena.
4. Explique as teorias funcionalistas de Roxin (teleológico) e Jakobs (sistêmico), discutindo como cada uma define a missão primária do Direito Penal e quais as implicações dessas definições.
5. Descreva a evolução do pensamento penal desde a Escola Clássica até a Terza Scuola Italiana, destacando como cada escola incorporou ou reagiu às ideias de suas predecessoras.

[[32]] [[33]] [[34]] [[35]] [[36]] [[37]] [[38]]

ITENS RELACIONADOS

Questão #33

Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Considerando a Parte Geral do Código Penal e a jurisprudência dos tribunais superiores aplicável, julgue o item a seguir.

O **funcionalismo radical**, defendido por Gunther Jakobs, baseia-se na premissa de que a função do direito penal é a **proteção dos bens jurídicos**, sendo a conduta um **comportamento humano voluntário causador de relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão do bem jurídico pela norma penal**.

ALTERNATIVAS:

A) Verdadeira

B) Falsa ✓ GABARITO

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A afirmação contida na alternativa está incorreta em relação ao funcionalismo radical defendido por Gunther Jakobs. O funcionalismo radical, também conhecido como sistêmico ou monista, não se baseia na premissa de que a função do direito penal é a proteção dos bens jurídicos.

Pontos Principais do Funcionalismo Radical de Jakobs:

- **Proteção do Sistema:** A principal missão do direito penal, segundo Jakobs, é a proteção do próprio sistema jurídico, garantindo a sua vigência e estabilidade.
- **Reafirmação da Vigência do Sistema:** O funcionalismo radical de Jakobs se concentra em reafirmar a vigência do sistema jurídico, e não especificamente na proteção de bens jurídicos.
- **Abordagem Sistêmica:** A abordagem de Jakobs é sistemática, considerando o direito penal como um componente do sistema jurídico, com a função de garantir a ordem social e a estabilidade do sistema.

Diferença com o Funcionalismo de Roxin: O funcionalismo defendido por Claus Roxin, por outro lado, propõe a proteção subsidiária de bens jurídicos como missão do direito penal. Isso destaca uma clara diferença entre as abordagens de Roxin e Jakobs, com Roxin focando na proteção de bens jurídicos e Jakobs na manutenção do sistema jurídico.

Conclusão: A alternativa está incorreta porque atribui ao funcionalismo radical de Gunther Jakobs uma premissa que na verdade é mais alinhada com o funcionalismo de Claus Roxin. O funcionalismo radical de Jakobs se concentra na proteção do sistema jurídico e na reafirmação de sua vigência, e não na proteção de bens jurídicos. Portanto, a alternativa deve ser considerada errada.

Questão #34

Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Um juiz está analisando um caso de lesão corporal dolosa. De acordo com o Direito Penal, o Estado tem o dever de aplicar sanções penais quando a conduta atenta contra bens jurídicos especialmente tutelados. Nesse contexto, qual é a principal missão do Direito Penal? Assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

A) Proteger apenas os direitos individuais

B) Proteger bens jurídicos indispensáveis à convivência em sociedade ✓ GABARITO

C) Garantir a liberdade de expressão a todo custo

D) Realizar apenas a repressão de crimes

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa correta é B. O Direito Penal tem como missão proteger bens jurídicos indispensáveis à convivência em sociedade, como a vida, a liberdade, a integridade física e a propriedade, entre outros. Essa proteção é essencial para a manutenção da ordem social e da paz. A alternativa B está correta porque reflete o princípio da proteção de bens jurídicos, que é fundamental no Direito Penal. As demais alternativas estão incorretas porque não refletem com precisão a missão do

Direito Penal.**□ Questão #35****Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias**

Autor: Diego Vieira Dias

No âmbito do Direito Penal, a teoria do funcionalismo teleológico, defendida por Roxin, sustenta que a missão do Direito Penal é proteger bens jurídicos essenciais. Considerando essa teoria, qual é a consequência jurídica que difere a norma penal das demais? Assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

- A) A aplicação de medidas administrativas
- B) A cominação de penas e medidas de segurança ✓ GABARITO**
- C) A imposição de sanções civis
- D) A realização de acordos extrajudiciais

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa correta é B. A consequência jurídica que difere a norma penal das demais é a cominação de penas e medidas de segurança. Isso significa que o Direito Penal estabelece sanções específicas, como penas privativas de liberdade ou medidas de segurança, para aqueles que violam as normas penais, o que não ocorre em outros ramos do direito. A alternativa B está correta porque reflete a essência da norma penal. As demais alternativas estão incorretas porque não destacam a característica distintiva da norma penal.

□ Questão #36**Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias**

Autor: Diego Vieira Dias

A Escola Clássica do Direito Penal defende o livre-arbítrio do ser humano e considera a pena como uma retribuição ao mal causado. Nesse contexto, qual é a principal característica dessa escola? Assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

- A) Defende a ideia de que o criminoso é um doente que precisa de tratamento
- B) Sustenta que a pena deve ser uma retribuição ao mal causado ✓ GABARITO**

C) Acredita que o crime é resultado de fatores sociais e econômicos

D) Advoga pela abolição da pena de prisão

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa correta é B. A Escola Clássica defende a ideia de que a pena deve ser uma retribuição ao mal causado, baseando-se no princípio de que o indivíduo tem livre-arbítrio e escolhe cometer o crime. Portanto, a pena deve ser proporcional ao dano causado. A alternativa B está correta porque reflete a essência da teoria da retribuição da Escola Clássica. As demais alternativas estão incorretas porque descrevem características de outras escolas ou teorias penais.

□ Questão #37

Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

O Direito Penal é um ramo do direito que se ocupa do crime enquanto norma, definindo quais comportamentos são considerados infrações penais e estabelecendo as sanções aplicáveis. Nesse sentido, qual é a relação entre o Direito Penal e a Criminologia? Assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

A) O Direito Penal é uma parte da Criminologia

B) A Criminologia estuda o crime enquanto fato social, enquanto o Direito Penal o define como infração penal ✓ **GABARITO**

C) O Direito Penal e a Criminologia são dois ramos do direito completamente independentes

D) A Criminologia é um instrumento de controle social, enquanto o Direito Penal é apenas uma norma

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa correta é B. A Criminologia estuda o crime enquanto fato social, analisando suas causas, consequências e impactos na sociedade, enquanto o Direito Penal define o crime como uma infração penal e estabelece as sanções aplicáveis. Essa distinção reflete a relação entre a abordagem sociológica da Criminologia e a abordagem normativa do Direito Penal. A alternativa B está correta porque descreve com precisão a relação entre essas duas disciplinas. As demais alternativas estão incorretas porque não refletem a relação correta entre o Direito Penal e a Criminologia.

□ Questão #38

Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

A Terza Scuola Italiana é uma corrente eclética do pensamento penal que concilia as noções da Escola Clássica e da Escola Positiva. Considerando essa característica, qual é a principal premissa dessa escola? Assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

A) Defende a ideia de que o crime é exclusivamente um fenômeno social

B) Sustenta que o crime é um fenômeno social e individual ✓ GABARITO

C) Acredita que a pena deve ser apenas retributiva

D) Advoga pela aboliação de todas as penas privativas de liberdade

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A alternativa correta é B. A Terza Scuola Italiana sustenta que o crime é um fenômeno social e individual, reconhecendo tanto a influência das condições sociais quanto a responsabilidade individual do agente. Essa visão eclética busca conciliar as perspectivas da Escola Clássica, que enfatiza o livre-arbítrio, e da Escola Positiva, que destaca a influência de fatores sociais e biológicos. A alternativa B está correta porque reflete a premissa central da Terza Scuola Italiana. As demais alternativas estão incorretas porque não representam com precisão a abordagem dessa escola.

□ Questão #32

Questão: Direito Penal: Noções Introdutórias e Princípios

Autor: Diego Vieira Dias

A incriminação de condutas se propõe a tutelar direitos fundamentais, debruçando-se a doutrina, o legislador e a Jurisprudência sobre a identificação dos bens jurídicos passíveis de tutela penal.

Acerca da teoria dos bens jurídicos, considerando a doutrina e a Jurisprudência sobre o tema, é correto afirmar que:

ALTERNATIVAS:

A) a teoria do harm principle é adotada nos países do civil law e tem pouca aceitação nos países que adotam a common law;

B) para o funcionalismo radical, o único bem jurídico protegido pelo direito penal é a vigência da norma; ✓ GABARITO

C) deve ser considerado inconstitucional qualquer tipo penal que proteja bens coletivos, uma vez que somente são válidos bens jurídicos individuais;

D) não pode existir tipo penal que tenha por objetivo proteger bens jurídicos que não tenham expressa previsão na Constituição da República de 1988;

E) o funcionalismo moderado justifica a proteção jurídico-penal de bens morais.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

Com vistas a responder à questão, impõe-se a análise das alternativas de modo a verificar-se qual delas está correta.

Item (A) - A Teoria do *Harm Principle* é adotada nos países que utilizam o *common law*, ou seja, os países de origem anglo-saxã. Essa teoria teve origem na obra "Da Liberdade", do pensador britânico John Stuart Mill, escrita em 1859. Há uma tentativa de adequar essa teoria ao direito continental (*civil law*), mas é uma questão problemática, uma vez que não há uma definição comum acerca do que seja bem jurídico a ser protegido pelo direito penal nos dois sistemas. Assim sendo, a presente alternativa está incorreta.

Item (B) - O funcionalismo radical ou sistêmico, elaborado por Günther Jakobs vê o direito penal como um instrumento empregado para salvaguardar a estabilidade das normas. Assim, havendo infração à norma, a imposição da pena ao infrator reafirma a validade da norma, restabelecendo a estabilidade do sistema. Assim sendo, a presente alternativa está correta.

Item (C) - Sempre houve bens jurídicos coletivos tutelados pelo direito penal. O jurista alemão Winfried Hassemer, no entanto critica, em artigo escrito em 1994 (Perspectivas de uma moderna política criminal), o expansionismo do direito penal, por meio da tutela penal indiscriminada de bens jurídicos coletivos, cujo titular, ou mesmo o valor seu jurídico, é difícil de se precisar, o que violaria o princípio da ofensividade, albergando bens não considerados dignos de proteção jurídica pela Constituição. Assim sendo, a presente alternativa está incorreta.

Item (D) - A Constituição brasileira é extremamente aberta, abarcando diversos princípios, valores e bens que nela não estão expressos, mas surgem diante de uma interpretação sistemática. Desta forma, é admissível a existência de tipo penal decorrente de bens jurídicos que não tenham expressa previsão na Constituição, mas estando nela implícitos. Assim sendo, a presente alternativa está incorreta.

Item (E) - O funcionalismo moderado, também conhecido como teleológico ou dualista, foi elaborado por Claus Roxin. De acordo com essa teoria, a conduta consiste em um comportamento humano voluntário, causador de relevante e intolerável lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Com efeito, a finalidade do direito penal é a de proteger valores essenciais à convivência social, não cabendo-lhe tutelar valores éticos e morais específicos de determinados grupos. Assim sendo, a presente alternativa está incorreta.